



Administração 2017-2020
"Desenvolvimento
com Qualidade de Vida"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

PROJETO DE LEI N° 006/2017

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a disponibilizar veículo para transporte de estudantes de cursos técnicos e superiores e dá outras providências."

O Povo do Município de Jenipapo de Minas por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar um veículo para o transporte de estudantes de cursos universitários técnicos ou superiores, residentes e domiciliados em Jenipapo de Minas, que freqüentam as Escolas Técnicas, Faculdades e Centros Universitários no Município de Araçuaí, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

Parágrafo único: Em contrapartida, o Município poderá solicitar a participação voluntária dos universitários, em suas respectivas áreas, nos programas realizados pela Prefeitura.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, um veículo para o transporte universitário, podendo adquiri-lo ou locá-lo, bem como utilizar de veículo integrante do patrimônio da Municipalidade, desde que não inviabilize o transporte de estudantes da rede municipal de ensino ou outros fins ao qual está afeto.

Art. 3°. O transporte será feito através de ônibus ou outro veículo, próprio para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e



Administração 2017-2020
"Desenvolvimento
com Qualidade de Vida"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Art. 4º. Os estudantes interessados deverão eleger dois representantes, cabendo aos mesmos, para fins de controle da Administração Pública Municipal, encaminhar relação completa dos beneficiários do transporte intermunicipal universitário.

§1º. Juntamente com a relação de estudantes que farão jus à utilização do veículo disponibilizado, deverão os representantes encaminharem os seguintes documentos:

- a- Comprovante de domicílio no Município de Jenipapo de Minas de todos os estudantes beneficiados;
- b- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes;
- c- Cópia do documento de identificação com foto;
- d- Comprovação de frequência mínima de 70% (setenta por cento).

§2º. Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos ao veículo, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§3º. Na hipótese do número de estudantes interessados superar o número de vagas do veículo disponibilizado, será realizado procedimento de seleção a ser regulamentado mediante Decreto.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prreitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020
"Desenvolvimento
com Qualidade de Vida"

Especial ou Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Jenipapo de Minas para o exercício de 2017.

Art. 6º. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Jenipapo de Minas - MG, 28 de Junho de 2017.


CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA
Prefeito Municipal
Jenipapo - Minas - MG

